



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07025/06

REFORMA. Assina-se prazo ao Secretário da Administração do Estado para providências cabíveis a seu cargo.

RESOLUÇÃO RC2 TC

0104 /10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 07025/06, referente à reforma por invalidez de **Gilvane Crescêncio da Costa, Cabo, matrícula nº 512.562-6**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Exmo. Sr. Secretário da Administração do Estado, **Sr. Antônio Fernandes Neto**, para proceder à exclusão da parcela paga a título de “Grat. P-IV. Art. 40 Const. Fed.”, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, como também multa a ser aplicada à autoridade omissa.

Assim fazem tendo em vista foi constatado em diligência junto à PBPREV, que a parcela “Grat. P-IV. Art. 40 Const. Fed.”, continua sendo paga, não obstante a Resolução RC2 TC nº 063/10, que assinou prazo à autarquia previdenciária para supressão da importância paga sob esta rubrica.

O órgão de origem, em sua defesa, demonstrou que a exclusão da parcela é atribuição conferida legalmente à Secretaria da Administração do Estado e que, além disso, foram adotadas as providências que lhe competiam, cientificando o órgão competente. Porém até a presente data, nada foi apresentado, daí a necessidade da presente assinação de prazo à autoridade supra mencionada.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Antônio Cláudio Silva Santos
Auditor Convocado

Fui presente:

Representante do Ministério Público